Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.º 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva

Lei número 3.046, de 30 de dezembro de 1.998.

"Aumenta o Perímetro Urbano do Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica incluída, no perímetro urbano deste município, a área localizada entre os Bairros dos Garcias, Goiabas e Vila Quintino, neste município, delimitada de 395.494,74 metros quadrados ou 39,54,95 Hectares, cujo perímetro, características e limites, estão contidos no memorial descritivo e planimetria anexos, parte integrante desta Lei.*

***Artigo 2º** - A área dimensionada pelo artigo anterior, para efeitos de aplicabilidade da legislação do uso do solo, fica sujeita às posturas e exigências da Lei Municipal nº 830, de 27 de Novembro de 1.972 – Lei do Planejamento Físico e Código de Obras e Urbanismo, e suas alterações.*

***Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de dezembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

MEMORIAL DESCRITIVO

Delimitação de área do município de Piedade, destinada à Expansão Urbana, localizada entre o Bº dos Garcias, Vila Quintino e Bº das Goiabas, contendo 395.494,74 m2. ou 39,54,95 ha., conforme descrição a seguir:

Inicia no Marco nº22, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.089 de 29 de Dezembro de 1975, que delimita o atual perímetro, na lateral direita da Estrada Municipal PDD-448, que liga a cidade ao Bº dos Garcias; desse marco, segue cruzando a referida estrada, pela outra margem na divisa com Vicente, sentido bairro-cidade, numa extensão total de 1.150,00 metros, até o Marco nº23, localizado na ponte sobre um córrego sem denominação, no final da Rua Quintino de Campos; deflete à direita e segue pelo córrego, água acima, numa distancia de 230,00 metros, dividindo pelo córrego com a propriedade de Vera Lúcia Rojo, Rodrigo Rojo Brand Rosa e Juliana Rojo Brand Rosa, sucessores de Orides Ferreira dos Santos, na Vila Quintino, até o Marco nº24, cravado no açude de um tanque; deflete à esquerda e segue dividindo com os mesmos, por cerca com o rumo de 46°43'15"NW, numa distancia de 80,02 metros cruzando uma estrada municipal, até o marco de pedra M-24A e depois pelo espigão numa distancia total de 620,00 metros, sendo o rumo de 16°00'40"NW, na distancia de 116,50 metros, até o M-24B; rumo de 24°57'24"NW, na distancia de 286,83 metros, passando por uma encruzilhada, até o M-24C; rumo de 17°15'32"NW, na distancia de 216,67 metros, dividindo inicialmente com Edvaldo Jacob Hess, sucessor de Orides Ferreira dos Santos, até a encruzilhada e depois com Eneas Nucci, sucessor de Benedito Rodrigues dos Santos e Outros, até o Marco nº25 no alto do espigão, distante 40,15 metros da Estrada Municipal PDD-010, nas terras de Eneas Nucci, trecho este, entre o Marco nº23 estabelecido pela descrição do Perímetro Urbano da Lei nº 1.089 de 29-12-75; deflete à direita, formando ângulo interno e segue o rumo de 53°05'00"SE, numa distancia de 1.561,80 metros, dividindo com terras de Eneas Nucci, sucessor de Benedito Rodrigues dos Santos e Outros, Orides Ferreira dos Santos, Floripa Godinho Ramos, Seiiche Kumabe e Vicente Rodrigues de Oliveira, cruzando a Estrada Municipal PDD-448 que liga Piedade ao Bº dos Garcias, até o Marco nº22, onde iniciou, fechando o perímetro.

Piedade, 28 de Outubro de 1998.

José Alfredo Escanhoela
Tec. em Agrimensura
CREA-SP 064.085.865-3

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TOPOGRAFIA

FOLHA N° 01

OBRA : EXPANSAO DO PERIMETRO URBANO.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADACAO
SECAO DE CADASTRO.

LOCAL : B° DOS GARCIAS / V.QUINTINO / B° DAS GOIABAS

ESCALA : 1:2.000. DATA : OUTUBRO/98

SITUACAO VER PLANIMETRIA

JOSE TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

AREAS:

395.494,74 m2.

39,54,95 Ha.

José Alfredo Escanhoela
Tec. em Agrimensura
CREA - SP 85.865/10

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
de 28/12/98 à 16/01/99

Lei número 3.046,
de 30 de dezembro de 1.998.

"Aumenta o Perímetro Urbano do Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica incluída, no perímetro urbano deste município, a área localizada entre os Bairros dos Garcias, Goiabas e Vila Quintino, neste município, delimitada de 395.494,74 metros quadrados ou 39,54,95 Hectares, cujo perímetro, características e limites, estão contidos no memorial descritivo e planimetria anexos, parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A área dimensionada pelo artigo anterior, para efeitos de aplicabilidade da legislação do uso do solo, fica sujeita às posturas e exigências da Lei Municipal n° 830, de 27 de Novembro de 1.972 - Lei do Planejamento Físico e Código de Obras e Urbanismo, e suas alterações.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de dezembro de 1.998.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal